



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 29/2017**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude do município de Carnaubal-CE - CMJ.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do município de Carnaubal - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação popular jovem do Município de Carnaubal-Ceará, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Compete ao CMJ:

**I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

**II** - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;

**IV** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade jovem na sociedade;

**V** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VII** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responde;

**IX** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**X** - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

**XI** - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 3º.** O CMJ terá a seguinte composição:

**I** – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II** – representantes de entidades da categoria:

- a)** 1 (um) representante de associação de jovens – CMCA;
- b)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- c)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- d)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;

**III** – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

**IV** – 1 (um) representante do Poder Executivo;

**V** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**§ 1º** A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

**§ 2º** As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

**III** - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Carnaubal e ter idade igual ou inferior a 30 (trinta e cinco) anos.

**IV** - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**Art. 4º** O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

**Parágrafo único.** Até a eleição do Presidente, Vice Presidente, do secretário e tesoureiro, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

**Art. 5º** O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**

Presidente da Câmara Municipal